

ANEXO I DO TERMO DE AVENÇAS COMERCIAIS APLICÁVEIS A COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**Condições Gerais****1. Definições Aplicáveis ao Termo**

1.1 Adicionalmente aos termos definidos ao longo do Termo, os termos a seguir iniciados em letra maiúscula, no plural ou no singular, terão os significados definidos abaixo:

- a) “ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica, responsável pela regulamentação do setor de energia elétrica no Brasil, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la;
- b) “CCEE” significa a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, submetida à autorização, regulamentação e fiscalização da ANEEL, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la ou substituí-la;
- c) “Contrato Varejista” tem o significado previsto no item 1 das Condições Específicas;
- d) “Centro de Gravidade” significa o ponto virtual considerado nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado no qual será efetuada a Entrega Simbólica da Energia Contratada;
- e) “Convenção de Comercialização de Energia Elétrica” é instrumento jurídico instituído pela Resolução ANEEL n.º 957/2021, que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE;
- f) “Distribuidora” é a concessionária de distribuição local de energia elétrica em cuja área de concessão as Unidades Consumidoras da Compradora estão localizadas;
- g) “Encargos Setoriais” significa todos e quaisquer encargos setoriais incidentes sobre o consumo de energia da Compradora, incluindo, sem limitação, o Encargo de Serviço de Sistema - ESS, o Encargo de Energia de Reserva - EER e outros que vierem a ser criados durante a vigência deste Termo;
- h) “Energia Contratada” é o montante de energia elétrica a ser disponibilizado pela Vendedora mensalmente à Compradora no Ponto de Entrega, conforme indicado no item 7 das Condições Específicas;
- i) “Entrega Simbólica” significa a disponibilização contábil da Energia Contratada pela Vendedora à Compradora no Ponto de Entrega;
- j) “Flexibilidade” são os limites mínimos e máximos de variação mensal da Energia Contratada, conforme indicados no item 9 das Condições Específicas;
- k) “Garantia” tem o significado previsto na cláusula 6.1;
- l) “Início do Suprimento” significa a data em que a Vendedora iniciará o fornecimento da Energia Contratada à Compradora, conforme indicada no item 5 das Condições Específicas;
- m) “Modelagem” significa o procedimento realizado junto à CCEE destinado à vinculação das Unidades Consumidoras da Compradora a perfil contábil específico da Vendedora, para fins de contabilização, liquidação financeira e demais obrigações atinentes;
- n) “Modulação” é a distribuição horária do montante de Energia Contratada para um determinado mês;

- o) “Prazo de Validade das Condições Específicas” significa o prazo de validade das condições comerciais previstas nas Condições Específicas, conforme indicado no item 6 das Condições Específicas;
- p) “PLD” é o Preço de Liquidação de Diferenças, divulgado pela CCEE, vigente por períodos determinados e por Submercados, utilizado para valorar a energia comercializada no mercado de curto prazo, em R\$/MWh;
- q) “Ponto de Entrega” é o ponto virtual no qual será efetuada a Entrega Simbólica da Energia Contratada, conforme indicado no item 8 das Condições Específicas;
- r) “Preço” é o preço da Energia Contratada, em R\$/MWh, a ser pago pela Compradora à Vendedora por cada unidade de MWh (megawatt hora) da Energia Contratada disponibilizada pela Vendedora à Compradora, conforme indicado no item 11 das Condições Específicas;
- s) “Regras e Procedimentos de Comercialização” significa o conjunto de regras comerciais e operacionais definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE, de cumprimento obrigatório pelos agentes participantes da CCEE;
- t) “Sistema de Coleta de Dados de Energia” ou “SCDE” significa o sistema da CCEE responsável pela coleta diária e pelo tratamento dos dados de medição do SMF;
- u) “Sistema de Medição para Faturamento” ou “SMF” significa o conjunto de equipamentos de medição instalados (ou que deverão ser instalados) nos ativos de consumo da Compradora para fins da comercialização varejista;
- v) “Sistema Interligado Nacional” ou “SIN” significa o conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;
- w) “Spread 1” é o valor a ser pago pela Compradora à Vendedora nas hipóteses previstas nas cláusulas 8.2.3, 8.4 e 9.5, definido em R\$ 80,00/MWh (oitenta reais por megawatt-hora), reajustado conforme o item 13 das Condições Específicas;
- x) “Spread 2” é o valor a ser pago pela Compradora à Vendedora nas hipóteses previstas nas cláusulas 3.2.2, 8.2.3, 8.4 e 9.5, definido em R\$ 120,00/MWh (cento e vinte reais por megawatt-hora), reajustado conforme o item 13 das Condições Específicas;
- y) “Submercados” são divisões do SIN para as quais serão estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;
- z) “Tributos” significa todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, empréstimos compulsórios e contribuições que incidem (ou venham a incidir) sobre o objeto deste Termo, nos termos da legislação aplicável;
- aa) “TUSD” significa a tarifa de uso do sistema de distribuição de energia elétrica, definida pela ANEEL, sobre a qual incide o desconto calculado pela CCEE para a energia elétrica incentivada; e
- bb) “Unidades Consumidoras” são os estabelecimentos ou ativos de consumo de energia elétrica da Compradora, conforme indicados no anexo do Contrato Varejista e no item 4 das Condições Específicas.

2. Objeto

2.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os termos e as condições aplicáveis à comercialização da Energia Contratada entre as Partes, na modalidade varejista, a ser disponibilizada pela

Vendedora à Compradora mediante Entrega Simbólica, observadas as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir e nas Condições Específicas.

3. Energia Contratada e Início do Suprimento

3.1 A Energia Contratada e o Início do Suprimento são aqueles definidos nas Condições Específicas.

3.1.1 Mensalmente, o montante de Energia Contratada estabelecido nas Condições Específicas (i) será acrescido das perdas da rede básica, definidas pelas Partes em 3% (três por cento), e (ii) sofrerá desconto do montante de energia equivalente à cota do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA alocada à Compradora, nos termos da legislação aplicável.

3.2. O montante de energia elétrica que será entregue pela Vendedora à Compradora em cada mês calendário a partir do Início do Suprimento será definido de acordo com a quantidade de energia efetivamente consumida pela Compradora, conforme apurada no SCDE, observado os limites mínimo e máximo de Flexibilidade da Energia Contratada acordados nas Condições Específicas.

3.2.1 Caso, em determinado mês calendário, o consumo efetivo da Compradora, conforme apurado no SCDE, seja inferior ao limite mínimo de Flexibilidade acordado nas Condições Específicas, o montante de energia elétrica que será faturado à Compradora será o limite mínimo da Flexibilidade, valorado pelo Preço.

3.2.2 Caso, em determinado mês calendário, o consumo efetivo da Compradora, conforme apurado no SCDE, seja superior ao limite máximo de Flexibilidade acordado nas Condições Específicas, o montante de energia elétrica que exceder o limite máximo de Flexibilidade será entregue e faturado à Compradora no âmbito deste Termo, valorado pelo PLD médio do mês de referência, acrescido do Spread 2.

3.3 Caso se verifique, após a celebração deste Termo, que os prazos de vigência dos contratos de energia firmados pela Compradora com a Distribuidora não permitem a migração da Compradora para o mercado livre de energia até a data de Início do Suprimento, a data de Início do Suprimento será automaticamente alterada de modo a ficar compatível com os prazos aplicáveis à migração.

3.4 Na hipótese de a Modelagem não ter sido devidamente concluída até a data de Início do Suprimento, por motivos não imputáveis à Vendedora, a Compradora ficará obrigada a pagar mensalmente à Vendedora, até a data de aprovação da Modelagem pela CCEE, valor equivalente ao montante da Energia Contratada, sem aplicação da Flexibilidade, valorado pelo Preço.

3.5 Na hipótese de a Modelagem não ter sido devidamente concluída até a data de Início do Suprimento, por motivos imputáveis exclusivamente à Vendedora, a data de Início do Suprimento será postergada até a data de aprovação da Modelagem pela CCEE.

3.6 As Partes reconhecem e concordam que o objeto deste Termo consiste apenas na entrega contábil de energia elétrica junto à CCEE, sendo a entrega física de energia elétrica garantida pela Distribuidora, conforme as normas e procedimentos aplicáveis, independentemente do montante de energia elétrica que a Vendedora ou a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela Vendedora tenha(m) gerado ou sido instruída(s) a gerar. Da mesma forma, as Partes reconhecem e concordam que eventuais interrupções, oscilações e quedas de energia, manutenções da rede elétrica e eventos de subtensão, variação de frequência, pico de tensão, tensão excessiva ou sobretensão, não são objeto deste Termo e devem ser tratados diretamente com a Distribuidora.

3.7 Todo o volume de energia elétrica colocado à disposição da Compradora pela Vendedora estará associado a uma capacidade de geração própria ou contratada junto a terceiros, devidamente registrada junto à CCEE.

3.8 A Vendedora deverá ressarcir a Compradora caso, por motivo atribuível à Vendedora, a Compradora não possa usufruir do desconto na TUSD definido nas Condições Específicas. O ressarcimento será calculado conforme a fórmula abaixo e será pago à Compradora em até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de nota de débito pela Compradora à Vendedora:

$$\text{Ress} = \text{VPD} * [1 - (\text{D} / \text{DC})] * \text{EC}$$

Onde:

Ress: ressarcimento TUSD, em R\$;

VPD: valor acordado entre as Partes pela perda total do desconto, de R\$ 30,00/MWh (trinta reais por megawatt-hora);

D: percentual de desconto informado pela CCEE no mês em referência;

DC: percentual de desconto contratado, definido nas Condições Específicas; e

EC: Energia Contratada no mês em referência, obtida após a aplicação da Flexibilidade, em MWh.

3.8.1 Caso o desconto aplicado venha a ser recalculado pela CCEE, a qualquer momento, a Parte beneficiada pela diferença verificada ressarcirá a Parte prejudicada em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da nota de débito pela Parte prejudicada à Parte beneficiada.

4. Preço

4.1 O Preço a ser pago pela Compradora à Vendedora pela Energia Contratada, em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), é aquele previsto nas Condições Específicas.

4.2 O Preço não inclui os Tributos e os Encargos Setoriais.

4.2.1 Todos os Tributos deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na legislação aplicável, comprometendo-se ainda a Parte responsável pelo pagamento de determinado Tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele Tributo.

4.2.2 Os custos dos Tributos serão destacados no faturamento mensal da Energia Contratada e serão suportados integralmente pela Compradora, de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável.

4.2.3 Os Encargos Setoriais serão arcados pela Vendedora, na qualidade de representante da Compradora junto à CCEE, e deverão ser posteriormente reembolsados pela Compradora à Vendedora mediante nota de débito, conforme previsto na cláusula 5.4.

4.3 O Preço será reajustado conforme previsto nas Condições Específicas.

5. Forma de Pagamento

5.1 A Vendedora enviará mensalmente à Compradora, até a data prevista nas Condições Específicas, a nota fiscal referente à Energia Contratada (conforme ajustada pela Flexibilidade) e aos montantes de energia consumidos pela Compradora que excederem o percentual máximo de Flexibilidade, conforme previsto na cláusula 3.2.2.

5.2 As notas fiscais terão vencimento na data prevista nas Condições Específicas e deverão ser pagas pela Compradora mediante boleto ou Transferência Eletrônica de Disponíveis – TED em conta corrente de titularidade da Vendedora a ser informada juntamente com o envio da nota fiscal.

5.3 Caso a nota fiscal seja apresentada pela Vendedora em data posterior à estabelecida nas Condições Específicas, por motivo não imputável à Compradora, a data de vencimento da nota fiscal será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso verificado.

5.4 Os reembolsos devidos pela Compradora à Vendedora nos termos da cláusula 4.2.3 serão objeto de notas de débito emitidas pela Vendedora que deverão ser pagas pela Compradora em até 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento, mediante boleto ou Transferência Eletrônica de Disponíveis – TED em conta corrente de titularidade da Vendedora a ser informada juntamente com o envio da nota de débito.

5.5 Os pagamentos devidos pela Compradora à Vendedora deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, devendo eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos ser arcadas pela Compradora.

5.6 Caso, por qualquer motivo, a Compradora deixe de pagar qualquer nota fiscal ou nota de débito na data de seu vencimento, a Compradora ficará sujeita ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data de vencimento da respectiva nota fiscal ou nota de débito até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores atualizados monetariamente com base na variação positiva do IGP-M.

5.7 Em caso de controvérsia com relação ao valor de qualquer nota fiscal ou nota de débito, a Compradora, independentemente de questionamento apresentado à Vendedora por escrito, deverá, na data de vencimento, efetuar o pagamento integral do documento, sob pena de, em não o fazendo, ficar caracterizado o seu inadimplemento.

5.7.1 Caso as Partes acordem que o valor contestado pela Compradora era indevido, a Vendedora deverá devolver à Compradora o valor pago indevidamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do acordo, acrescido dos juros e correção monetária previstos na cláusula 5.6, que incidirão desde a data de pagamento pela Compradora do valor contestado até a data de sua devolução pela Vendedora.

6. Garantia de Pagamento

6.1 Na ocorrência de 2 (dois) atrasos consecutivos, superiores a 5 (cinco) dias úteis cada, no pagamento de qualquer nota fiscal ou nota de débito pela Compradora, a Vendedora poderá exigir da Compradora a apresentação, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação enviada pela Vendedora, de garantia de pagamento no valor definido nas Condições Específicas, em uma das seguintes modalidades, definida a critério da Vendedora (“Garantia”):

- a) depósito caução em espécie;
- b) certificado de depósito bancário – CDB caucionado; ou
- c) fiança bancária.

6.2 A Garantia deverá ter forma e conteúdo aceitáveis pela Vendedora, além de contar com as seguintes características: (a) ser emitida (i) no caso de certificado de depósito bancário – CDB caucionado ou fiança bancária, por banco comercial de primeira linha previamente aprovado por escrito pela Vendedora, com rating nacional de longo prazo igual ou superior a classificação BBB+ conforme atribuído pelas agências Fitch e Standard & Poor's e classificação Baa1 conforme atribuído pela Moody's, ou (ii) no caso de fiança corporativa, por empresa ou pessoa física que detém o controle societário da Compradora (“Garantidor”); (b) ter a Vendedora como a única beneficiária; (c) garantir o pagamento de todo e qualquer débito da Compradora não solvido nos prazos e condições aqui previstos, incluindo multas, penalidades, encargos financeiros e moratórios, até o valor garantido definido nas Condições Específicas; (d) vigorar por prazo de 12 (doze) meses, devendo ser renovada sucessivamente pela Compradora, por igual período, até o término ou rescisão deste Termo; (e) no caso de fiança bancária ou fiança corporativa, obrigar o Garantidor, em caráter irrevogável e irretroatável, como devedor solidário e principal pagador de todas e quaisquer obrigações da Compradora sob este Termo, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 365, 366, 368, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e no artigo 794 do Código de Processo Civil; e (g) prever pagamento à Vendedora do valor reclamado, observando o limite de valor garantido, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis contados da data em que o Garantidor vier a ser notificado pela Vendedora, sem qualquer formalidade adicional.

6.3 A Vendedora poderá rejeitar a Garantia, a seu exclusivo critério, se manifestamente descumprido o disposto na cláusula 6.2.

6.4 A Compradora deverá entregar à Vendedora a renovação da Garantia no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data de término de sua vigência.

6.5 Na hipótese de inadimplemento, parcial ou total, de qualquer das obrigações contraídas pela Compradora sob o presente Termo, não sanado em até 5 (cinco) dias úteis contados de notificação enviada pela Vendedora à Compradora, a Vendedora fica expressamente autorizada a executar a Garantia.

6.6 Caso a Vendedora execute o valor total ou parcial da Garantia nos termos da cláusula 6.5 ou caso haja intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência do Garantidor, a Compradora deverá restabelecer a Garantia, na mesma forma e condições da anterior, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva execução ou do ato de intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência do Garantidor.

6.7 As Partes acordam que a rescisão do presente Termo não afetará o direito da Vendedora de executar a Garantia, no todo ou em parte, para sanar descumprimento contratual da Compradora.

7. Declarações e Obrigações das Partes

7.1 Cada Parte declara e garante à outra que:

- a) os signatários do presente Termo possuem amplos e expressos poderes para representá-la e obrigá-la;
- b) não está em estado de insolvência e não é ré em processos judiciais que afetem ou possam afetar negativamente e de forma significativa sua capacidade de adimplir com as obrigações aqui assumidas;
- c) não foi citada, intimada ou notificada por força de nenhuma ação, investigação ou procedimento administrativo, arbitral ou judicial, que afete ou possa afetar a sua capacidade de adimplir com as obrigações aqui assumidas;
- d) todas as informações fornecidas à outra Parte são completas e exatas, sejam elas contidas em informações orais ou escritas; e
- e) tem conhecimento da legislação aplicável ao presente Termo, em especial aquela relativa à comercialização varejista, sendo capaz de mensurar e assumir os riscos da operação formalizada por meio do presente Termo.

7.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, as Partes obrigam-se a:

- a) observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável a seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do Termo;
- b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência, todas as licenças e autorizações legais, governamentais e/ou regulatórias necessárias ao desempenho de suas atividades e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo; e
- c) informar à outra Parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data do conhecimento do evento, quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar uma ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste Termo.

7.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Vendedora obriga-se a:

- a) caso aplicável, providenciar o cadastro e a habilitação da Compradora como consumidor varejista de energia perante a CCEE;
- b) providenciar a sua atuação como representante da Compradora junto à CCEE, nos termos do Contrato Varejista;
- c) observado o disposto na alínea (b) da cláusula 7.4, manter atualizado o cadastro da Compradora como consumidor varejista junto à CCEE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos

sofridos pela Compradora em decorrência do não recebimento de informações enviadas pela CCEE à Compradora em razão da desatualização de informações cadastrais; e

- d) tomar todas as providências que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, para a obtenção da aprovação da Modelagem junto à CCEE até a data de Início do Suprimento;

7.4 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a Compradora obriga-se a:

- a) caso aplicável, enviar à Vendedora, em até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Termo, todos os documentos e informações necessários ao seu cadastro e habilitação como consumidor varejista perante a CCEE, conforme exigidos pela legislação aplicável;
- b) manter seu cadastro como consumidor varejista sempre atualizado junto à Vendedora, responsabilizando-se por quaisquer consequências decorrentes de informações desatualizadas em seu cadastro, incluindo eventuais prejuízos ou danos sofridos pela Compradora pelo não recebimento de informações enviadas pela CCEE ou pela Vendedora em decorrência de informações desatualizadas;
- c) enviar à Vendedora, em até 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura deste Termo, todos os documentos e informações exigidos de acordo com a legislação aplicável para a habilitação da Vendedora como representante da Compradora junto à CCEE e para a aprovação da Modelagem;
- d) responsabilizar-se integralmente pela validade e regularidade dos documentos e informações enviados à Vendedora nos termos das alíneas (a) e (c), incluindo os poderes dos signatários dos documentos, cuja assinatura os vincularão às obrigações existentes no âmbito da CCEE, devendo indenizar a Vendedora por quaisquer perdas e danos resultantes de qualquer irregularidade ou falsidade contida em tais documentos e informações;
- e) caso necessário, providenciar, às suas custas, a implantação e/ou adequação do SMF, de acordo com os padrões exigidos pela CCEE para a comercialização varejista, em prazo suficiente para possibilitar o cumprimento da data de Início do Suprimento;
- f) caso necessário, realizar, às suas custas, todos os procedimentos junto à Distribuidora necessários para a migração das Unidades Consumidoras para o mercado livre de energia, em prazo suficiente para possibilitar o cumprimento da data de Início do Suprimento;
- g) tomar todas as providências que sejam de sua responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, para a obtenção da aprovação da Modelagem junto à CCEE até a data de Início do Suprimento;
- h) não praticar nenhum ato ou conduta, independentemente de culpa ou dolo, que implique punição ou prejuízo de qualquer espécie para a Vendedora no âmbito da CCEE e/ou do mercado livre de energia, devendo indenizar a Vendedora por quaisquer perdas e danos que lhe sejam causados em decorrência de tal ato ou conduta;
- i) outorgar à Vendedora, simultaneamente com este instrumento, procuração na forma do modelo do Anexo II, devendo mantê-la válida durante toda a vigência deste Termo;
- j) em caso de término ou rescisão deste Termo, por qualquer motivo, diligenciar pela continuidade do fornecimento de energia elétrica às Unidades Consumidoras nos termos da legislação aplicável, devendo providenciar a transferência de sua representação perante a CCEE para outro comercializador varejista ou contratar seu fornecimento de energia junto à Distribuidora, sob pena de aplicação das medidas previstas neste Termo e na legislação aplicável, bem como de adoção pela Vendedora de providências junto às autoridades competentes e à Distribuidora para a suspensão do fornecimento de energia elétrica (i.e., o corte físico de energia elétrica) às Unidades Consumidoras da Compradora.

8. Vigência

8.1 O presente Termo entra em vigor na presente data e assim permanecerá por prazo indeterminado.

8.2 Qualquer das Partes poderá denunciar o Termo, por qualquer motivo, a qualquer tempo, mediante notificação enviada à outra Parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, observado que a data de encerramento do Termo requerida na denúncia deverá ser coincidente com o término do processo de contabilização da CCEE.

8.2.1 Caso a data de encerramento do Termo requerida na denúncia seja igual ou anterior à data de término do Prazo de Validade das Condições Específicas acordado nas Condições Específicas, a Parte que tiver denunciado o Termo deverá pagar à outra Parte as penalidades previstas na cláusula 10.3, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do encerramento do Termo.

8.2.2 Caso a data de encerramento do Termo requerida na denúncia seja posterior à data de término do Prazo de Validade das Condições Específicas acordado nas Condições Específicas, nenhuma penalidade será devida pela Parte que tiver denunciado o Termo.

8.2.3 Se, até a data de encerramento do Termo, a Compradora não tiver diligenciado pela continuidade do fornecimento de energia elétrica às Unidades Consumidoras, na forma prevista na legislação aplicável, a Vendedora continuará entregando energia à Compradora, de acordo com as condições deste Termo, até que haja a desmodelagem na CCEE das Unidades Consumidoras do perfil contábil da Vendedora e a suspensão do fornecimento de energia às Unidades Consumidoras. Nesta hipótese, toda a energia elétrica entregue pela Vendedora à Compradora (i) até o 3.º (terceiro) mês da data de encerramento do Termo será valorada pelo PLD médio do mês de referência, acrescido do Spread 1 definido nas Condições Específicas; e (ii) a partir do até 4.º (quarto) mês da data de encerramento do Termo será valorada pelo PLD médio do mês de referência, acrescido do Spread 2 definido nas Condições Específicas.

8.3 Caso qualquer das Partes apresente denúncia ao Contrato Varejista, tal denúncia será entendida como aplicável também ao presente Termo, ainda que não indicada expressamente, devendo ser aplicado o disposto nas cláusulas 8.2, 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 acima.

8.4 Após o término do Prazo de Validade das Condições Específicas previsto nas Condições Específicas, e até que as Partes acordem novas condições comerciais, em especial o montante de energia contratada, a flexibilidade, o preço da energia contratada e o prazo de validade das novas condições comerciais, toda a energia elétrica entregue pela Vendedora à Compradora (i) até o 3.º (terceiro) mês da data de término do Prazo de Validade das Condições Específicas será valorada pelo PLD médio do mês de referência, acrescido do Spread 1 definido nas Condições Específicas; e (ii) a partir do 4.º (quarto) mês da data de término do Prazo de Validade das Condições Específicas será valorada pelo PLD médio do mês de referência, acrescido do Spread 2 definido nas Condições Específicas.

9. Rescisão

9.1 Não obstante seu caráter irrevogável e irretroatável, o Termo poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte adimplente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução total ou parcial de qualquer das Partes, por qualquer motivo;
- b) caso qualquer das declarações prestadas por qualquer das Partes se mostre incorreta, incompleta ou enganosa;
- c) inadimplemento da Compradora com relação ao pagamento de qualquer valor devido à Vendedora, não sanado (i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação de cobrança enviada por escrito pela Vendedora; ou (ii) caso haja Garantia, mediante execução ou tentativa de execução da Garantia pela Vendedora;
- d) se aplicável, não apresentação, substituição e/ou recomposição da Garantia pela Compradora nos prazos estabelecidos na cláusula 6;

- e) inadimplemento de qualquer das Partes de quaisquer outras obrigações previstas no presente Termo, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, pela Parte inadimplente, de notificação por escrito enviada pela Parte adimplente, instando-a a adimplir a obrigação; ou
- f) inadimplemento de qualquer das Partes de quaisquer obrigações estabelecidas sob o Contrato Varejista, não sanado nos termos do Contrato Varejista;
- g) instauração de procedimento pela CCEE destinado ao desligamento da Vendedora ou à inabilitação da Vendedora para a comercialização varejista ou de processo administrativo pela ANEEL referente à revogação da outorga da Vendedora;
- h) desligamento, compulsório ou por inadimplemento, da Vendedora como agente da CCEE;
- i) inabilitação superveniente da Vendedora para exercer comercialização varejista; e
- j) rescisão ou resolução do Contrato Varejista.

9.2 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (a) a (f) da cláusula 9.1 facultará à Parte adimplente considerar este Termo e o Contrato Varejista rescindidos, de pleno direito, 15 (quinze) dias após o envio de notificação de rescisão à Parte inadimplente, observado, em todo caso, que a data de rescisão do Termo deverá ser coincidente com o término do processo de contabilização da CCEE.

9.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas (g) a (i) da cláusula 9.1 facultará à Compradora considerar este Termo e o Contrato Varejista imediatamente rescindidos, nos termos da legislação aplicável. No caso de rescisão em decorrência da hipótese prevista na alínea (g) da cláusula 9.1, não serão aplicáveis à Vendedora as penalidades e as perdas e danos previstas na cláusula 10.3, não sendo devida à Compradora qualquer penalidade ou indenização pela rescisão.

9.4 A ocorrência da hipótese prevista na alínea (j) da cláusula 9.1 facultará à Parte adimplente considerar este Termo rescindido, de pleno direito, na data de rescisão ou resolução do Contrato Varejista.

9.5 Se, até a data de rescisão do Termo, a Compradora não tiver diligenciado pela continuidade do fornecimento de energia elétrica às Unidades Consumidoras, na forma prevista na legislação aplicável, a Vendedora continuará entregando energia à Compradora, de acordo com as condições deste Termo, até que haja a desmodelagem na CCEE das Unidades Consumidoras do perfil contábil da Vendedora e a suspensão do fornecimento de energia às Unidades Consumidoras. Nesta hipótese, toda a energia elétrica entregue pela Vendedora à Compradora (i) até o 3.º (terceiro) mês da data de encerramento do Termo será valorada pelo PLD médio do mês de referência, acrescido do Spread 1 definido nas Condições Específicas; e (ii) a partir do até 4.º (quarto) mês da data de encerramento do Termo será valorada pelo PLD médio do mês de referência, acrescido do Spread 2 definido nas Condições Específicas.

10. Consequências da Rescisão

10.1 A rescisão do presente Termo não libera as Partes das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão do Termo ou que decorra de tal rescisão.

10.2 Ocorrendo a rescisão deste Termo, a Parte inadimplente obriga-se a manter a Parte adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades, responsabilizando-se pelo pagamento das penalidades e perdas e danos previstas nesta cláusula 10.

10.3 Exceto pelo previsto na cláusula 10.5, a Parte que der causa à rescisão ficará obrigada a pagar à outra Parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da rescisão, a somatória das seguintes penalidades:

- a) multa em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente do Termo, a ser obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$M_{res} = 0,30 \times P_c \times EC_{rem}$$

Onde:

M_{res} = multa por rescisão contratual;

P_c = Preço vigente na data da rescisão; e

EC_{rem} = volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão do Termo e a data do término do Prazo de Validade das Condições Específicas.

b) Perdas e danos, calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, observado que, na existência de Preço distinto para cada ano de suprimento, as perdas e danos devem ser calculadas separadamente para cada ano, considerando-se, ao final, a soma das perdas e danos obtidas:

(b.i) se a rescisão do Termo ocorrer por motivo imputável à Compradora, as perdas e danos por ela devida à Vendedora serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Perdas e Danos} = EC_{rem} \times (P_c - P_r)$$

(b.ii) se a rescisão do Termo ocorrer por motivo imputável à Vendedora, as perdas e danos por ela devidas à Compradora serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Perdas e Danos} = EC_{rem} \times (P_r - P_c)$$

Sendo que, para ambas as fórmulas acima:

EC_{rem} = volume de Energia Contratada remanescente entre a data da rescisão do Termo e a data do término do Prazo de Validade das Condições Específicas;

P_c = Preço vigente na data da rescisão;

P_r = preço da energia de reposição, em R\$/MWh, que será determinado pelo menor preço, caso a Compradora seja a Parte adimplente, ou pelo maior preço, caso a Vendedora seja a Parte adimplente, dentre aqueles constantes de, no mínimo, 3 (três) ofertas recebidas pela Parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico de qualquer das Partes, de qualidade de rating similar à da Parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam a compra e venda de energia em quantidades e condições similares a este Termo para os meses remanescentes. Na impossibilidade justificada de se obter ofertas de terceiros, o preço da energia de reposição será determinado pela média dos últimos 12 (doze) PLD médios mensais divulgados pela CCEE.

10.4 Caso o valor resultante da aplicação das fórmulas referidas na alínea (b) da cláusula 10.3 seja igual a zero ou negativo, as perdas e danos não serão devidas pela Parte inadimplente, sendo devida apenas a multa referida na alínea (a) da cláusula 10.3.

10.5 Ocorrendo a rescisão deste Termo por inadimplemento da Compradora no pagamento de qualquer valor devido à Vendedora nos termos da cláusula 8.4, a Compradora ficará obrigada a pagar à Vendedora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da rescisão, multa de rescisão em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total inadimplido pela Compradora.

10.6 Na hipótese de atraso no pagamento das multas e/ou perdas e danos estabelecidas nesta cláusula 10, o valor devido será atualizado pela variação positiva do IGP-M e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

10.7 A responsabilidade por indenização de cada uma das Partes no âmbito deste Termo estará, em caso de rescisão, limitada aos montantes estabelecidos nesta cláusula 10, sendo que nenhuma das Partes assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer outros danos.

11. Caso Fortuito ou Força Maior

11.1 A ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior não afetará o cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob este Termo.

12. Racionamento

12.1. Na eventual vigência de racionamento decretada por autoridade competente, as responsabilidades contratuais serão ajustadas de acordo com a legislação e a regulamentação da ANEEL aplicáveis a tal situação.

13. Solução de Controvérsias

13.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente deste instrumento.

14. Compliance e Anticorrupção

14.1 As Partes declaram estar cientes e em conformidade com toda a legislação anticorrupção aplicável, e se obrigam a conduzir seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, bem como a manter e cumprir políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com a legislação anticorrupção aplicável.

14.2 Qualquer violação comprovada, por parte de quaisquer das Partes, da legislação anticorrupção e/ou desta cláusula 14 será considerada inadimplemento sob este Termo e consistirá justa causa para rescisão, nos termos das cláusulas 9 e 10.

15. Disposições Gerais

15.1 Todas as comunicações e notificações entre as Partes deverão ser feitas por escrito, entregues ou enviadas por correio registrado ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais indicados nas Condições Específicas.

15.2 Os direitos e obrigações objeto deste Termo transmitem-se aos sucessores e cessionários das Partes, a qualquer título.

15.3 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações aqui estabelecidos a terceiros, sem a prévia e expressa concordância por escrito da outra Parte.

15.3.1 A Vendedora poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo, para quaisquer empresas de seu grupo econômico, independentemente de anuência prévia da Compradora.

15.3.2 A Vendedora poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos creditórios decorrentes deste Termo, independentemente de anuência prévia da Compradora.

15.4 As Partes deverão manter em sigilo o presente Termo bem como todas as informações que lhes forem reveladas pela outra Parte no âmbito deste Termo, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas e/ou comerciais a que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, relacionados ou não ao objeto do presente Termo. Esta obrigação deverá permanecer válida pelo prazo de 3 (três) anos após o encerramento ou rescisão do presente Termo, por qualquer motivo.

15.5 As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos no relacionamento entre as Partes de acordo com as regras de confidencialidade deste Termo e com a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, sem limitação, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018).

15.6 As obrigações de cada uma das Partes estabelecidas neste Termo constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exequíveis de acordo com seus próprios termos, bem como substituem todos os contratos, propostas, representações, negociações e entendimentos anteriores, sejam verbais ou por escrito que disponham, no todo ou em parte, sobre o seu objeto. O Termo somente se altera por escrito mediante aditivo assinado pelas Partes.

15.7 Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste Termo vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação, obrigando-se as Partes a adotar uma disposição que substitua e atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, a intenção original das Partes e o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

15.8 A não exigência, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Termo, constitui mera liberalidade, não caracterizando novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

15.9 Caso haja mudança posterior na legislação aplicável a este Termo ou ao Contrato Varejista que impossibilite o cumprimento deste Termo ou que venha a alterar substancialmente as condições deste Termo, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé eventuais alterações ao Termo que se façam necessárias, visando à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.10 As Partes reconhecem e concordam que o presente instrumento é um negócio jurídico interempresarial, inexistindo entre as Partes relação de consumo.

15.11 O presente Termo obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.

15.12 Em caso de divergência entre as disposições deste Termo e as disposições do Contrato Varejista, prevalecerão as disposições deste Termo.